



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO Nº 2945-09.00/12-4**

AJDG Nº 132/12

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, situado na Rua General Andrade Neves nº 106, CEP 90010-210, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, por seu representante legal, como contratante, e TRGROUP - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 06.940.286/0001-71, estabelecida na Rua General Venâncio Flores, 171, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.441-090, neste ato representada pelo Senhor Glauco Guimarães, Diretor-Geral, inscrito no CPF sob o nº 892.887.937-04 e CI nº 06.738.506-2/IFP, como contratada, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em consonância com autorização constante do processo em epígrafe, inexigível o procedimento licitatório legal, com fulcro no artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Suporte Técnico das licenças da Suíte i2: Analyst's Notebook, iBase Designer, iBase User SSE, iBridge Designer, iBridge User e Text Chart, de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços contratados incluem:

- a) Atualização do *software*: a CONTRATADA deverá fornecer as correções de erros identificados no *software*.
- b) Manutenção do *software* e novas versões do produto e *plug-ins*;
- c) Assistência Técnica prestada pela equipe de profissionais de suporte técnico para orientações e resolução de problemas via telefone, e-mail e ambiente virtual (TRSuporte - [HTTP://suporte.trgroup.com.br/](http://suporte.trgroup.com.br/)), durante o horário comercial da i2, de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 18:00, excluindo feriados;
- d) Filiação no Fórum Online da i2.
- e) Sincronização da Licença.
- f) A Alteração da Disposição das Licenças por Dongle e a Substituição de Dongle Perdido ou por Defeito estão também disponíveis,

2.2. O prazo de entrega das versões atuais dos softwares é de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O valor total do serviço contratado é de R\$ 69.522,15 (sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e quinze centavos).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.2. O pagamento do serviço será efetuado no 10º (décimo) dia, a contar da protocolização da respectiva Nota Fiscal com o Gestor do contrato, para conferência e atestação.

3.3. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.4. Por ocasião da quitação da fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

3.4.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.4, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.5. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

3.6. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL – e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.8. O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, tendo como índice a variação do IGP-M/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, no período.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.2. Das Obrigações

4.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo Gestor do contrato;

b) fiscalizar a execução do presente contrato e subsidiar a CONTRATADA com as informações necessárias ao fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas;

c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

4.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;

e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

f) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a cláusula terceira do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Estadual, podendo ser prorrogado por expressa vontade das partes, formalizada por meio de Termo Aditivo, nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão do presente contrato caberá ao servidor Neldo Augusto Dobke Valadão, do Núcleo de Inteligência do Ministério Público.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

8.2. Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitá-la-á às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

9.2. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as conseqüências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

9.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.4 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas aqui previstas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01; Recurso 0011; Projeto/Atividade 6420; Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3924.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem ajustados, assinam o presente em 3 (três) vias.

Porto Alegre,

P/CONTRATANTE

P/CONTRATADA